

ANO ..2013.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 167/2013.....

OBJETO ..Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica.....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia ..02/09/2013.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..02.10.9.2013..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..4649/2013.....

Lei nº ..4697 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.....





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4697 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado "**Bernardina Ferreira de Andrade**" o **CEMEI do Jardim Alvorada**, situado à Rua Paulo Cesar Figueiredo n. 1458, Jardim Alvorada.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de setembro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de setembro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/331/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 02/09, foram aprovados os Projetos de Lei n. 149, 150, 161, 165 e 167/2013, todos de autoria do Poder Executivo, bem como as Mensagens aos Projetos de Lei n. 153 e 166/2013.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4643 a 4649/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido 11/09/2013*  
*Daolio*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4649/2013

**Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado “Bernardina Ferreira de Andrade” o CEMEI do Jardim Alvorada, situado à Rua Paulo Cesar Figueiredo n. 1458, Jardim Alvorada.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 167/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 167/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de logradouro público que  
especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei 167/2013**,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de logradouro público, que  
especifica.

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*\*Favorável\**.....

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 167/2013:** Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do denomina-se PRÓPRIO público.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a denominação de PRÓPRIO público localizado na orbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos **próprios**, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

*Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

*XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação ao presente PROJETO DE LEI partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de **“Bernardina Ferreira de Andrade”** o CEMEI do Jardim Alvorada, PRÓPRIO PÚBLICO situado à Rua Paulo César Figueiredo nº 1.458, Jardim Alvorada, Bebedouro (SP).

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante.

Sugiro apenas uma EMENDA ou uma AUTOCORREÇÃO para corrigir a EMENTA do projeto para que dela conste **“Denominação de próprio público que especifica”** e não de logradouro como consta do projeto.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa em apreço. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de agosto de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*





Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2013.  
OEP/940/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de próprio público, que especifica.

O projeto de lei em questão foi elaborado em razão da solicitação efetuada pelo vereador Juliano Cesar Rodrigues, através da indicação nº 445/2013, em homenagem a Bernardina Ferreira de Andrade, carinhosamente conhecida por "Dina", nasceu aos 14 de julho de 1959 da união de Braz Ferreira e Maria Baptista Ferreira, pertencendo a uma família muito querida pela nossa comunidade. Teve uma infância alegre e, já reconhecida pela liderança em projetos sociais, especialmente os voltados para os menos favorecidos, demonstrou ser participativa desde a sua juventude. Casou-se com Ricardo Batista de Andrade aos 22 de dezembro de 1968, com quem, mantendo o bom vínculo da sua família de origem com a nossa comunidade, teve três filhos (Janaina Cândida de Andrade, Celso Ricardo de Andrade e César Aparecido de Andrade) e três netos (Igor de Andrade Mendes, Ana Clara Gobete de Andrade e Nicolas Henrique de Andrade).

Quando temos por meta embasar nossas atitudes em valores que nos engrandecem como seres humanos, a história de vida de Dina apresenta-se como um bom exemplo a ser mirado, pois na grandeza dos seus gestos mais simples soube traçar, com retidão, sua bem-vinda existência entre nós. Uma grande mulher que, pela determinação e atitudes nos mostrou a que veio e para qual fim.

A ilustre indicada se fez transparecer por relacionamentos embasados em atitudes que considerava certas e justas, por isso, soube cativar durante a vida laços firmes de amizades boas e sinceras. Com seu jeito peculiar e convicto das suas concepções de vida, soube valorizar os seus passos comedidamente, para, fundamentada nos valores trazidos de berço, desaprovar muitos comportamentos dos quais não concordava, mas sua postura habitual a caracterizou pelas opiniões bem defendidas e na sinceridade dos seus atos, o que muito contribuiu para lhe render o merecido carinho e destaque por parte de quem melhor a conhecia.

Bernardina representa uma personalidade ilustre que, por seu próprio jeito de ser, prestou serviços à comunidade, por isso, uma passagem de notória e indiscutível relevância da qual não podemos simplesmente esquecer. No mesmo sentido do que representa a sua capacidade em se envolver com problemas comuns da sociedade, a sua atuação reflete o comportamento pelo qual todos nós, se não como protagonistas, devemos ao menos admirar. Tal homenagem, pois, serve para nortear comportamentos. A perpetuação do seu nome, além de representar o desejo dos moradores de bairros da região oeste, é uma forma de expressar o reconhecimento por alguém que de fato o merece.



Acolhida e doação era com ela mesma. Foi Presidente da Associação Amigos de Bairro, desempenhando trabalhos de apoio a comunidade. Desenvolveu um trabalho brilhante junto à Pastoral da Criança, nunca deixando faltar a "multimistura" nem a palavra de Deus aos pequeninos. Dedicou-se às escolas de samba Rosa de Ouro e Sociedade Recreativa José do Patrocínio, colaborando em variados setores das mesmas. Foi voluntária em eventos, os mais diversificados, nos bairros Jardim Alvorada e Jardim Califórnia.

Dina é um lindo exemplo de vida para qualquer cidadão. Uma mulher guerreira, esposa e mãe dedicada e, para não fugir da tradição, uma avó coruja. Não enxergava barreiras quando se tratava de ajudar os mais pobres, principalmente crianças e idosos.

Com residência a Rua Francisco de Souza Braga nº 1203, onde sua família vive ainda hoje, Dina foi acometida por uma doença e veio a falecer ainda jovem, aos 42 (quarenta e dois) anos de idade, no dia 13 de fevereiro de 2003, quando a frase memorável de uma passagem bíblica ("Fazei o bem sem olhar a quem") surgiu no pensamento de muitas pessoas que melhor a conhecia para dela se lembrar. Deixou um modelo de cidadã para todos e um forte sentimento de saudades àqueles que tiveram o privilégio de mais tempo com ela conviver.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

**"Deus Seja Louvado"**





APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 02 / 08 / 13

**PROJETO DE LEI Nº 167/2013.**

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de "**Bernardina Ferreira de Andrade**", o CEMEI do Jardim Alvorada, situado à Rua Paulo Cesar Figueiredo nº 1458, Jardim Alvorada.

**ART. 2º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de agosto de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal